



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0369 /2006

ABERTURA: 26/04/2006 - 13:41:50

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES".

7/ Tatiana Felício Campos
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>08 10 05 06</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - votando o Projeto</i>	<i>22 10 05 06</i>
<i>Finanças</i>	<i>1 1</i>
<i>Saúde</i>	<i>1 1</i>
<i>Retirado da pauta</i>	<i>29 10 05 06</i>
<i> pelo Autor 05/06/2006</i>	<i>29 10 05 06</i>
<i>Arquivar-se o pedido</i>	<i>05 10 06 05</i>
<i>do autor.</i>	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 00369/2006

**"DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE
DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA dispondo sobre licença maternidade do servidor Público do Município de Linhares-Es.

A Constituição da República Federativa da Brasil, estabelece no inciso XIX do artigo 7º licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte dias), o que foi acompanhado pela Lei Orgânica Municipal – inciso X do artigo 72 e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares – art. 120.

Ao modificar o teor da redação do artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares, o Projeto de Lei destacado está extrapolando o maior dispositivo que rege a matéria, e por isso, a sanção deve passar pelo crivo do Chefe do Poder Executivo, que tem o poder de legislar concorrentemente.

O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, desde que o Chefe do Poder Executivo sancione a matéria.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, haja vista, tratar-se de projeto que visa direito e vantagens do Servidor Público, tudo como dispõe o inciso III do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa. No tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – Votação Simbólica.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a Comissão de Constituição e justiça reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0369 /2006

**"Dispõe sobre a Licença
Maternidade do Servidor
Público do município de
Linhares.ES.**

ABERTURA: 26/04/2006 - 13:41:50

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

PLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES".

Paulo Cesar M. Ferraz
Tatiana Selício Campos
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Art. 1.º- O servidor público do município de Linhares-ES. Passará a ter direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2.º- Durante este período, as funcionárias públicas municipais não poderão exercer qualquer atividade remunerada ou matricular a criança em creche, sob o risco de perder o benefício.

Art. 3.º - É permitido as servidoras emendar o período de férias com a licença maternidade . Mantendo o salário integral.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4.º - Revoga-se o art. 102 do estatuto dos servidores, da lei 1.347/90.

Art. 5.º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA
SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0369/2006

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE DO
SEVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"

A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, por considerar ainda, que o referido projeto trata especificamente sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, legislar concorrentemente com o Estado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Presidente

MILTON FONSECA BAPTISTA
Relator

AGUINALDO GAMA VITORAZZI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0369/2006

**"DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE
DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES"**

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente

JOEL CELESTRINI
Relator

JOÃO FREIRIS JÚNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 00369/2006

“DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES”

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA dispondo sobre licença maternidade do servidor Público do Município de Linhares-Es.

A Constituição da República Federativa da Brasil, estabelece no inciso XIX do artigo 7º licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte dias), o que foi acompanhado pela Lei Orgânica Municipal – inciso X do artigo 72 e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares – art. 120.

Ao modificar o teor da redação do artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares, o Projeto de Lei destacado está extrapolando o maior dispositivo que rege a matéria, e por isso, a sanção deve passar pelo crivo do Chefe do Poder Executivo, que tem o poder de legislar concorrentemente.

O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, desde que o Chefe do Poder Executivo sancione a matéria.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, haja vista, tratar-se de projeto que visa direito e vantagens do Servidor Público, tudo como dispõe o inciso III do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa. No tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – Votação Simbólica.

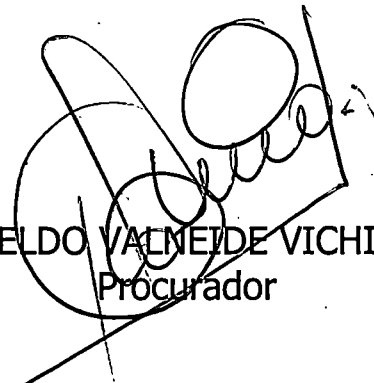


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a Procuradoria reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis.



ELDO VALMEIDE VICHI
Procurador